

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 16/06/2016

- [Para combater Alienação Parental, MPMG cria Programa de Efetivação dos Vínculos Familiares e Parentais](#)
- [Projeto que regulamenta escuta adequada de crianças e adolescentes vítimas de violência é aprovado em regime de urgência](#)

Assunto: Para combater Alienação Parental, MPMG cria Programa de Efetivação dos Vínculos Familiares e Parentais

Fonte: IBDFAM

Data: 16/06/2016



Em 5 de abril, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) emitiu a Recomendação nº 32/2016 que dispõe sobre a uniformização e atuação do Ministério Público, por meio de políticas e diretrizes administrativas, que fomentem o combate à Alienação Parental.

Nesse sentido, com a Resolução nº 2/2016, expedida pelo procurador-geral de Justiça de Minas Gerais, Carlos André Mariani Bittencourt, o Ministério Público do Estado criou e está estruturando, em parceria com as universidades UNA, FUMEC e UFMG, o Programa de Efetivação dos Vínculos Familiares e Parentais – PROEVI, que tem o enfoque multidisciplinar na prevenção e tratamento dos conflitos interfamiliares, principalmente a alienação parental.

“Trata-se de iniciativa pioneira, com a formação teórica (cursos, palestras, reuniões) e a prática interventiva (discussão de caso, técnicas terapêuticas, métodos autocompositivos). Trabalha-se no PROEVI, sem custos para os interessados, com a demanda espontânea, a busca ativa e a cooperação dos Juízos e Promotorias de Justiça de Família”, diz o procurador de Justiça, Bertoldo Mateus de Oliveira Filho, da Coordenadoria de Defesa do Direito de Família.

Para ele, a inclusão oficial da temática da alienação parental no repertório de intervenções do Parquet nas questões de família, por meio da Recomendação nº 32 do CNMP, significa o reconhecimento da nocividade da prática e “representa postura institucional importante na preservação do equilíbrio biopsicossocial dos filhos menores sujeitos aos efeitos negativos das mágoas e dos ressentimentos que, não raro, sucedem o fim do relacionamento amoroso havido entre os corresponsáveis parentais”.

A alienação parental sempre existiu, explica Bertoldo Filho, embora sem denominação, conceito ou descrição jurídica prévios. “Com o advento da Lei 12.318/10, o problema do

repúdio fomentado por um ente familiar em face do outro passou a ser tratado em sua real dimensão, inclusive com o concurso das ciências interdisciplinares”, diz.

Para ele, a importância da recomendação consiste em consolidar, no âmbito do Ministério Público nacional, a atuação como órgão de execução agente ou interveniente com o escopo de proteção dos filhos menores sujeitos a uma influência emocional perturbadora.

“Em sua essência jurídica, a recomendação, de hábito, não tem caráter vinculativo. Todavia, a autoridade constitucional do Conselho Nacional do Ministério Público é suficiente para a indicação de atuação unitária, o que, aliás, é um dos princípios institucionais do MP”.

O procurador destaca que a atuação do MP existe desde a vigência da Lei 12.318 de 2010. Segundo ele, o que a Recomendação nº 32/2016 acrescenta é a abordagem da alienação parental nos cursos de formação e aprimoramento, a conveniência de ações coordenadas para a prevenção e conscientização, o incremento da resolutividade para a solução das questões familiares atinentes ao tema e a valia do desenvolvimento de projetos. “É dizer, enfim, um desempenho abrangente e resolutivo judicial e extrajudicialmente”, afirma.

Assunto: Projeto que regulamenta escuta adequada de crianças e adolescentes vítimas de violência é aprovado em regime de urgência

Fonte: IBDFAM

Data: 16/06/2016



O PL 3792/2015 que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência foi aprovado em regime de urgência na Câmara dos Deputados. O projeto agora vai à votação no plenário do Senado, prevista para essa semana.

A proposta cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do artigo 227 da Constituição da República, da Convenção sobre os Direitos da Criança, do Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil, e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil. Estabelece ainda medidas de assistência e proteção às crianças e aos adolescentes em situação de violência e dispõe sobre a criação de órgãos especializados em crimes contra a criança e o adolescente.

Dentre outras disposições, a proposta pretende regular e organizar a escuta de crianças e adolescentes nos sistemas de proteção e justiça. Atualmente, em regra, crianças e adolescentes são ouvidos de forma inadequada quando chamados a prestarem esclarecimentos. Isto porque não existe lei estabelecendo uma maneira adequada das escutas serem realizadas, e também devido à falta de capacitação para os profissionais que as realizam.

“A regulamentação é importante porque hoje cada um faz do seu jeito. Existe uma recomendação do Conselho Nacional de Justiça, mas é só uma recomendação. Hoje, só o juiz que tem a sala – de depoimento judicial especial - faz, e só faz se quiser”, diz o desembargador José Antônio Daltoé Cezar (RS), membro do IBDFAM. Ele é o defensor da proposta.

“No sistema de justiça crianças e adolescentes, como regra, prestam depoimentos como os adultos. Não existe tempo para ambientação e aproximação com quem eles vão falar, os espaços não são acolhedores, as perguntas são feitas de forma direta e invasiva, o que determina, muitas vezes, que crianças e adolescentes não consigam relatar aquilo que realmente ocorre”, ressalta.

Depoimento judicial especial –

Entre outras disposições, o projeto estabelece roteiros a serem observados, desde que a notificação seja apresentada; define os papéis de todos os agentes públicos que terão contato

com as vítimas; determina a capacitação obrigatória desses agentes e estabelece a forma como as escutas deverão ser realizadas.

“Esses depoimentos, essas escutas, deverão ser realizados em tempo mais próximo ao fato que é noticiado como violência, com a intervenção de pessoas previamente capacitadas para que essas intervenções não causem danos secundários às crianças e aos adolescentes”, diz o desembargador.

A proposta estabelece também normas de ética, como o direito de permanecer em silêncio, o direito de ser informado dos motivos que determinaram as suas chamadas a esclarecer sobre fatos da sua vida.